

ID: 981566E669E44



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2022

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE QUILOMBO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.

ATO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Maxwell Pires Ferreira, no uso das atribuições legais e por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE QUILOMBO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI".

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, restando evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Conforme o aludido acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (I ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 e parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, decido pela revogação do presente procedimento.

Altos-PI, 04 de abril de 2022.

Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal de Altos - PI

Praça Cônego Honório, nº 30, Centro.

ID: 8750E07269534



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ: 02.470.160/0001-00  
Rua Inácio Arrais de Carvalho, 36 - Centro - Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2023.

Dispensa de Licitação nº 009/2023.

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio IX - PI.

Contratante: Câmara Municipal de Pio IX - PI.

Contratado: JOSÉ EDICARLOS DOS SANTOS.

Endereço: Av. Miguel Arrais Filho, nº 500, Centro, Cep: 64.660-000, Pio IX - PI.

CNPJ nº 33.074.243/0001-23.

Valor Global: R\$ 35.065,25 (trinta e cinco mil, sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2023.

Vigência: 31/12/2023.

Dotação Orçamentária: Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal, no Elemento despesa: 33.90.30.

CARLITO PEDRO DE  
ALENCAR:0400713  
8370

Assinado de forma digital  
por CARLITO PEDRO DE  
ALENCAR:04007138370  
Dados: 2023.02.15 13:36:01  
+03'00'

Carlito Pedro de Alencar  
Presidente da Câmara Municipal

ID: 0011D5801E0F4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI



DECRETO MUNICIPAL N.º 02 /2023

Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo e o pagamento da parcela autônoma de complementação da remuneração dos servidores do Município de São José do Peixe (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 74, incisos II, V e VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

**Considerando** que os artigos 1º, III, 7º, IV e 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, asseguram ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

**Considerando** as Súmulas Vinculantes 15 e 16, do Supremo Tribunal Federal, que dão respeito à remuneração dos servidores públicos, atentando-se que a soma do vencimento com as vantagens, não pode ser inferior ao mínimo;

**Considerando** que a partir de 1º de janeiro de 2023, a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, estabeleceu o valor do salário para 2023 de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2023, todos os servidores públicos que recebam remuneração mensal inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), terão sua remuneração complementada no importe necessário para atingir o valor do salário mínimo nacional previsto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, sendo vedada a vinculação para qualquer fim.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em São José do Peixe (PI), 13 de fevereiro de 2023.

CELSON ANTÔNIO MENDES COIMBRA  
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)